8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 36387 de 09/08/2019 (renovação de licença ambiental) e Processo 5911000000 - 3847/2021 (alteração de razão social) de 12/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, pelo prazo de 03 (três) anos, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA n° 2016-SUCOM/CLA/LU-159, publicada no DOM n° 6.739, através da Portaria n° 434/2016, bem como conceder a alteração da razão social de SOCOMBUSTÍVEIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. para COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ÁGUAS CLARAS LTDA., inscrito no CNPJ: n° 40.445.671/0001-80, situado na Rua Dr. Jorge Costa Andrade, n° 264, Q. 11, Águas Claras, Salvador - Ba, para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis com capacidade de armazenamento de 60m³ de combustíveis líquido, sob as coordenadas geográficas 12°53'30,13"S e 38°26'17,01"0 (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legistação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de Veículos, área de troca de óleo e abastecimento de GNV;

III. Apresentar, no prazo de 01(um) ano, o certificado do posto revendedor emitido pela ANP em nome do COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ÁGUAS CLARAS LTDA.

IV. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório, semestralmente, a partir da data da publicação, com fotos;

V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;

VI. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo, limpeza da fossa e embalagens plásticas;

VII. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

VIII. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físicos químicos do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da Resolução nº430/2011 (Dispõe sobre as condições e padrões de lancamento de efluentes):

IX. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. Implantar no prazo de 180(cento e oitenta) dias o monitoramento nas câmaras de contenção sob a unidade abastecedora e na câmara de contenção para a unidade de filtragem. apresentar a relatório comprobatório com fotos;

XI. Efetuar no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data da publicação desta Licença, a reparação das canaleta metálicas e piso da ilha de abastecimento e local de descarga, de forma a atender aos dispositivos da NT n°. 02/2006 apresentar relatório comprobatório com fotos;

XII. Adequar no prazo de 180(cento e oitenta) dia o desalinhamento da cobertura da ilha de abastecimento com as canaletas perimetrais, segundo a norma NBR 14605-2/2010, onde as canaleta devem ficar internamente a 0,5m da projeção da cobertura. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

XIII. Apresentar, no prazo de 90(noventa) dias, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

XIV. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório, semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

XV. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de julho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

PORTARIA Nº 147/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal N° 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei N° 8.915/2015, no Decreto N° 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n° 5911000000 28624/2020 em 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Autorização Ambiental n° 2021-SEDUR/CLA/AA-06, pelo prazo de 02 (dois) anos, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, inscrita no CNPJ n° 13.595.251/0001-08, situada na Avenida Edgar Santos, n° 936, Narandiba, neste município, para realização de obras complementares da ligação Lobato - Pirajá com implantação de praça, finalização de macrodrenagem, conformação de talude, instalação de área de convivência e campo de futebol situada no entorno das obras de infraestrutura viária ligação Pirajá x Lobato, nos bairros de Boa Vista do Lobato, Lobato e Campinas de Pirajá, sob Coordenadas Geográficas: Finalização da macrodrenagem: 12°56°55.68°S e 38°31'14.83"°0; 12°56'58.39°S e 38°31'15.31"0; Praça: 12°55'12.51"S e 38°28'49.50"0; 12°55'12.15"S e 38°28'47.33"0; 12°55'11.08"S e 38°28'47.09"0; 12°55'11.15"S e 38°28'48.65"0; Conformação de talude: 12°55'15.542"S e 38°28'34.49"0; 12°55'15.78"S e 38°28'34.65"0; Ârea de convivência: 12°55'17.95"S e 38°28'32.38"0; 12°55'18.14"S e 38°28'31.67"0; 12°55'18.12"S e 38°28'32.51"0; 12°55'18.24"S e 38°28'31.55"0; Campo de futebol: 12°55'12.62"S e 38°28'14.64"0; 12°55'21.84"S e 38°28'14.11"0; 12°55'22.86"S e 38°28'14.65"0; 12°55'22.61"S e 38°28'15.17"0 mediante o cumprimento da legistação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras:

III. Informar a Defesa Civil sobre a utilização da área do antigo Motel Mustang para implantação de praça pública, devendo solicitar a inclusão da região no Sistema de Monitoramento e Alerta de Defesa Civil do Município do Salvador;

IV. Quando da implantação do Campo de Futebol não realizar qualquer intervenção em curso d'água, devendo recuperar a faixa de APP - Área de Preservação Permanente, com plantio de espécies nativas. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

V. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados:

VI. Somente iniciar as obras após: a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; b) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

VII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo plantar espécies nativas do Bioma de Mata Atlântica, conforme recomendado no Manual Técnico de Arborização de Salvador;

VIII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construcão;

IX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e)Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) Apresentar,



semestralmente durante as obras, os relatórios de execução do PGRCC:

X. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XI. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afeadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das acões realizadas:

XIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos da construção civil. Apresentar, semestralmente durante as obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de julho 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário

PORTARIA Nº 148/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 2848 de 03/02/2021,

RESOLVE

Art. 1° Conceder Licença Ambiental Unificada n° 2021-SEDUR/CLA/LU-44, pelo prazo de 03 (três) anos, para a RENOVADORA E COMÉRCIO DE PNEUS BAHIA EIRELI, inscrita no CNPJ N°. 34.942.070/0001-80 para a atividade de recondicionamento de pneus com capacidade instalada de 200 unidades/mês, localizada na Rua do Paquistão, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 38°27'51,24"W e 12°55'14,82"S, 38°27'49,98"W e 12°55'13,49"S, 38°27'47,34"W e 12°55'17,16"S, 38°27'47,55"W e 12°55'17,25"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vígente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Construir em suas dependências abrigo para armazenamento temporário dos resíduos Classe I - perigosos (bombonas de óleo usado, tambores metálicos com resíduos contaminados: embalagens, estopas entre outros), em conformidade com a ABNT NBR 12.235/1992, e resíduos Classe II em conformidade com a NBR 11.174/1990, devendo ser bem ventilado, dispor de cobertura, possuir piso impermeável e dotado de contenção para eventuais vazamentos, podendo a empresa seguir o projeto do apresentado no PGRS. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 90 (noventa) dias, após finalização das instalações, relatório consubstanciado com registros fotográficos e ART do profissional responsável;

III. Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (resíduos classe I, embalagens de graxas, tintas,

solventes, colas, filtros, pneus inservíveis, pó da borracha, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros, e resíduos recicláveis) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Priorizar a destinação da raspa da borracha de pneu, e pós resultante do processo, às indústrias utilizadoras deste material como insumos de sua atividade, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes de destinação;

VI. Destinar os pneus inservíveis de acordo com a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 e seguir todas as normas aplicadas, dentre elas a Portaria INMETRO n.º 554/ 2015, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação:

VIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta licença, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo, depois de obtido, mantê-lo sempre atualizado:

IX. Implantar na área de armazenamento do pó de borracha dos pneus, telas de proteção ou outro mecanismo de barreira com eficiência comprovada, que impeça a dispersão deste resíduo na atmosfera e pátio da empresa. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e ART do profissional responsável;

X. Realizar a operação e manutenção de caldeiras conforme Norma Regulamentadora NR 13 do Ministério do Trabalho, devendo ser implementadas as recomendações técnicas dos relatórios de inspecão e manter a documentação comprobatória para fins de fiscalização:

XI. Utilizar na caldeira apenas madeira proveniente de fornecedores habilitados e que disponha de licença ambiental. Manter disponível, para fins de fiscalização, documentação comprobatória da origem da madeira utilizada:

XII. Realizar inspeções e manutenções rotineiras a fim de manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de iluminação, exaustão, ventilação e sucção do pó da borracha do pneu, devendo garantir a qualidade do ar no interior, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT:

XIII. Realizar manutenção dos equipamentos geradores de emissões atmosférica de modo a atender os limites máximos de emissões de poluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/2006 e 436/2011 e alterações, devendo apresentar, anualmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico de todas as fontes geradoras de emissões atmosférica (chaminé da caldeira), conforme seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA 382/2006 e 436/2011 e alterações, as normas ambientais vigentes, interpretações dos resultados e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável por sua elaboração;

XIV. Elaborar e implementar, no prazo de 90 (noventa dias), o Plano de Emergência Ambiental - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo treinar e orientar os colaboradores, sobre os riscos inerentes a atividade e os meios disponíveis para prevenir ou minimizar tais riscos. conforme a NR-9:

XV. Elaborar e Implementar, no prazo de 90 (noventa dias), o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVI. Manter sempre atualizados, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o registro no Inmetro conforme a Portaria Inmetro nº 491 de 13/12/2010 ou substitutivas, Termo de Viabilidade do Empreendimento (TVL), o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e efficiente sobre os riscos ambientais que possam ter origem no ambiente de trabalhos sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XVIII. Realizar a limpeza do pátio, de modo a remover as raspas e pó de pneus com periodicidade suficiente para manter o ambiente sempre limpo e organizado, garantindo um local de trabalho agradável e que não comprometa a produção e a segurança dos funcionários;

XIX. Realizar a limpeza periódica da fossa séptica, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e somente por empresas habilitadas e licenciadas, devendo manter os comprovantes